



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO N. 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o art. 1º, caput, da Resolução n. 07, de 02 de abril de 2014, que dispõe sobre o prazo para recebimento de petições e documentos da Defensoria Pública diretamente pelo serviço de Distribuição das Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual N. 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 393/GAB/DPE-AC, DE 21/11/2014, da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que nas Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia a Defensoria Pública Estadual não dispõe de acesso à internet;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública nessas Comarcas pode ocasionar sérios prejuízos às partes, sem olvidar no prejuízo à celeridade processual;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da Justiça Estadual, tomada nos autos do Processo Administrativo n. 0102165-39.2014.8.01.0000, por ocasião da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º da Resolução n. 07, de 02 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

“Art. 1º Prorrogar o prazo para recebimento de petições e documentos da Defensoria Pública diretamente pelo serviço de distribuição das Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia, até 31 de dezembro de 2015.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 3 de dezembro de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE n. 5.304, de 17.12.2014, p. 123-124.